



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 165/2020

AUTORIA: VEREADOR HIRAM NICOLAU

ASSUNTO: "DISPÕE sobre a suspensão dos feriados e pontos facultativos municipais após a revogação do Estado de Calamidade Pública do município de Manaus".

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART.
30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO
I, DA LOMAN. LEI 9093/95. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe a suspensão de todos os feriados e pontos facultativos municipais por um período de 12 meses após a revogação do Decreto nº 4.787/2020 que declarou Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Manaus.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, vale acrescentar que a lei federal n. 9093/95 dispõe sobre feriados. Vejamos:

“Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996\)](#)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Portanto, considerando a fundamentação acima exposta,
opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 29 de maio de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

